



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei n.º 28-78

Aumenta o valor do salário-família e dá outras providências.

M. S. Silva
21-8-78

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba / aprova e ele promulga a seguinte lei:

† Art. 1º - Fica elevado para Cr\$ 78,00 (setenta e / oito cruzeiros) mensais, por dependente, o salário-família previsto no artigo 152 da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971.

Art. 2º - O salário-família do pessoal estatutário ativo e inativo da Prefeitura, passará a ser equiparado com o valor da cota do salário-família a que se refere o artigo 47 da 7 Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS).

Parágrafo Único - A equiparação referida neste artigo, elimina qualquer processo legislativo para aumento do valor do salário-família dos funcionários estatutários da Prefeitura.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, no Departamento de Finanças, um crédito suplementar de Cr\$ 17.160,00 (dezesete mil cento e sessenta cruzeiros) às dotações próprias consignadas no orçamento vigente / destinadas ao pagamento de salário-família.

Art. 4º - Para cobertura do crédito aludido no artigo anterior, será utilizado recurso da dotação 360.00 Reserva de Contingência do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

G. R. Alckmin
Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

3 07 78

9 09 78

4 09 78

M. S. Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 26/78

Senhor Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de encaminhar a essa egrégia Casa Legislativa, para apreciação dos seus ilustres membros, o projeto de lei dispondo sobre aumento do valor do salário-família dos funcionários estatutários.

2. Pela Lei nº 1.489, de 10 de novembro de 1976, foi fixado em Cr\$ 39,00 por dependente, o salário-família dos funcionários estatutários da Prefeitura.

3. Com o aumento do salário-mínimo decretado pelo Presidente da República, com vigência a partir de 1º de maio, o salário-família dos segurados da Previdência Social passou para Cr\$78,00 por dependente.

4. Os funcionários estaduais estão recebendo mensalmente a cota do salário-família correspondente a Cr\$ 120,00.

5. Os funcionários municipais continuam recebendo a mesma / importância de Cr\$ 39,00 por dependente a título de salário-família.

6. Trata-se evidentemente, de um valor muito baixo que precisa ser aumentado.

7. O projeto de lei visa elevar para Cr\$ 78,00 o salário-família dos funcionários estatutários.

8. Cuida o projeto, também, da equiparação do salário-família dos funcionários municipais, com os dos segurados da Previdência Social, evitando que periodicamente seja aprovado pela Câmara, a majoração do salário-família dos servidores estatutários.

9. Com a equiparação, sempre que aumentar o salário-mínimo, o salário-família dos funcionários municipais igualmente será aumentado.

10. A matéria é considerada de urgência, devendo o projeto / de lei ser apreciado no prazo máximo de 40 dias, nos termos do /



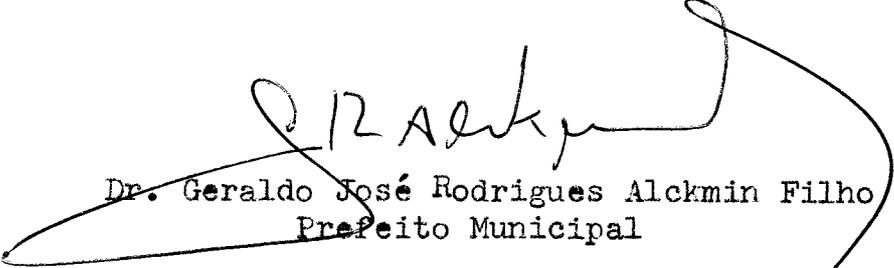
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

parágrafo 1º, do artigo 26 do DecretoLei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Apresento a V. Exa. os protestos de minha estima e alta consideração.

Pindamonhangaba, 29 de junho de 1978


Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal